



LEI Nº 5.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 205
Data: 24/10/00

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Parque Leste, fundada em 06 de setembro de 1998, com sede e foro na cidade de Oeiras – Piauí.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Parque Leste.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de OUTUBRO de 2000.

Francisco de Assis Moraes Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis Moraes Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 205
Data: 24/10/00

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Parque Leste, fundada em 06 de setembro de 1998, com sede e foro na cidade de Oeiras – Piauí.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Parque Leste.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de OUTUBRO de 2000.

Francisco de Assis Moraes Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis Moraes Júnior
SECRETÁRIO DE GOVERNO